

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 991/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ementa: Institui no âmbito do Município de Nova Floresta/PB, o Programa PROFESSOR NOTA 10 e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

##### DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1. Fica instituído no âmbito do poder executivo municipal o programa PROFESSOR NOTA 10 com a finalidade de contribuir para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Floresta/PB.

Art. 2. O programa PROFESSOR NOTA 10 concede aos profissionais do magistério um prêmio baseado na valorização do desempenho pedagógico e funcional, mediante avaliação anual das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os requisitos estabelecidos na presente lei e a pontuação mínima definida em regulamentação.

#### Capítulo II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 3. Constituem objetos do programa PROFESSOR NOTA 10:

I. Incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com a finalidade de melhorar a qualidade da educação no município de Nova Floresta/PB;

II. Reconhecer e premiar os profissionais do magistério de cada Escola Municipal de Ensino Fundamental que apresentarem resultados globais superiores à média estabelecida no Projeto Político Pedagógico – PPP, existente em cada Escola de Ensino Fundamental do Município de Nova Floresta/PB;

III. Apresentar os resultados alcançados pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e divulgá-los através de publicidade institucional.

#### Capítulo III

##### DA QUANTIFICAÇÃO DO PRÊMIO

Art. 4º. O percentual do prêmio do programa PROFESSOR NOTA 10 será calculado considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao tempo de atuação efetivo do servidor na escola municipal de ensino fundamental respectiva, até o limite de 100% do salário base, obedecidas as exigências estabelecidas na presente lei e em normas regulamentares.

I. O profissional do magistério vinculado à rede de ensino fundamental receberá o prêmio em parcela única no mês de dezembro do ano de 2019, após avaliação de cada Escola Municipal de Ensino Fundamental que se encontrar lotado;

II. O profissional do magistério vinculado à rede de ensino fundamental, afastado por licença, receberá o Prêmio proporcional ao tempo de efetivo exercício desenvolvido no âmbito da respectiva Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 5º. A importância financeira paga a título de prêmio referente ao programa PROFESSOR NOTA 10 não se incorpora aos vencimentos ou remuneração do servidor, para nenhum efeito, e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

#### Capítulo IV

##### DOS REQUISITOS

Art. 6º. Ficam exclusivamente autorizados a concorrer ao recebimento do prêmio do programa PROFESSOR NOTA 10 os profissionais do magistério em Educação que estiver em efetivo exercício no âmbito das Escolas Municipais de Ensino

Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

#### Capítulo V

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º. O Chefe do Executivo Municipal editará, decreto instruindo a comissão de avaliação e os critérios e metas, inclusive pontuação mínima, para efeito de concessão do Prêmio do programa PROFESSOR NOTA 10.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o exercício corrente, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos imediatos dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ou recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

#### Capítulo VI

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º. Esta lei é válida exclusivamente para o exercício financeiro vigente.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, em 23 de Dezembro de 2019.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

### LEI Nº 992/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Nova Floresta exercício de 2019, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Abre ao Orçamento do Município de NOVA FLORESTA/PB o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 607.031,00 (Seiscentos e Sete Mil Trinta e Um Reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.01 Gabinete do Prefeito  
04 Administração  
122 Administração Geral  
1002 Apoio Administrativo  
1001 Aquisição de Veículo e Equipamentos para Gabinete do Prefeito  
1991 Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do pré-sal  
449052.01 Equipamentos e Material Permanente 110.000,00  
2.09 Sec. Transporte, Obras e Urbanismo  
15 Urbanismo  
451 Infraestrutura Urbana  
2016 Melhoria na Infraestrutura Urbana  
1043 Construir/Ampliar/Revitalizar Praças e Arborização de Ruas  
1991 Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do pré-sal  
4490.51 Obras e Instalações 70.000,00  
1044 Pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas  
1991 Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do pré-sal  
4490.51 Obras e Instalações 427.031,00  
Total 607.031,00

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de recursos através da Fonte/Destinação 1.991 - Cessão Onerosa do bônus de assinatura do pré sal, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 0939/18, de 03 de Dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Floresta para o exercício de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta-PB, Gabinete do Prefeito, em, 23 de Dezembro de 2019.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

#### LEI Nº 993/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Concede a Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa ao Sr. ANTÔNIO AMBRÓSIO DANTAS e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede ao senhor ANTÔNIO AMBRÓSIO DANTAS ( Seu Antônio do Cheiro Verde) , a medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa e dá outras providências;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 23 de Dezembro de 2019.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

#### LEI Nº 994/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Concede a Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa ao Sr. AVANILDO FIRMINO DA SILVA e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede ao senhor AVANILDO FIRMINO DA SILVA (Pretinho Variedades), a medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa e dá outras providências;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 23 de Dezembro de 2019.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

#### LEI Nº 995/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Concede a Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa à Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede à Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA (Bila), a medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa e dá outras providências;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 23 de Dezembro de 2019.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

#### LEI Nº 996/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Concede a Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa à Sra. MARIA WILMA SOUZA VASCONCELOS e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede à Sra. MARIA WILMA SOUZA VASCONCELOS, a medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa e dá outras providências;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 23 de Dezembro de 2019.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

#### DECRETO Nº 036/2019, DE 23 de DEZEMBRO de 2019

“Decreta Ponto Facultativo e dá outras Providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que quarta-feira (25/12/2019), é dia de Natal;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo em todos os órgãos públicos da área administrativa no âmbito do Município de Nova Floresta-PB, na terça-feira dia 24



de Dezembro de 2019, em virtude das comemorações alusivas ao Natal;

Art. 2º - É válido ressaltar que a prestação de serviços essenciais, emergenciais da área de saúde, irão funcionar em escala de plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**